PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2025

CONTRATO Nº 1/2025

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA BÁRBARA DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.692.474/0001-30, situada na Avenida Eduardo de Brito, Largo Ildefonso Gomes Moreira, 29, Bairro Cerutti, Santa Bárbara do Sul-RS, neste ato representada pelo Vereador Presidente PAULO SÉRGIO GONÇALVES.

CONTRATADA: RADIO BLAU NUNES LTDA, inscrita no CNPJ nº 87.656.039/001-40, situada na Avenida Coronel Victor Dumoncel, 1756, Bairro Centro, Santa Bárbara do Sul-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento no Edital de Licitação nº 2/2025, Lei Federal nº 14.133/2025 e demais normas legais aplicáveis, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, conforme as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA para divulgação de informações institucionais e atos administrativos da Câmara de Vereadores de Santa Bárbara do Sul-RS, especificadas em edital.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante transmissões nos horários e formatos previstos no edital.

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATADA deverá garantir a veiculação de todo o conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE, observando os padrões técnicos e éticos aplicáveis.

DO PREÇO

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após pagamento do duodécimo, mediante emissão de nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 5ª. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias definidas pela Câmara de Vereadores, conforme nota de empenho, sem prejuízo de emissão de reforços ou anulações, sujeitas a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA 6ª. Caso seja constatado que o objeto não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeição, sem qualquer ônus para a administração.

GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª. Fica designada representante da CONTRATANTE para fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, Bruna Assinck, podendo designar, desde que oficialmente, representante, o qual deverá atestar nas notas fiscais a aceitação dos serviços prestados.

CLÁUSULA 8ª. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, devendo prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9ª. Respeitados os direitos da CONTRATADA, O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato para atender aos interesses públicos (art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021). Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões e acréscimos que se fizerem necessárias no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 10ª. São obrigações do CONTRATANTE: a) fornecer os conteúdos e informações a serem veiculados; b) efetuar o pagamento conforme estabelecido; c) fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA 11ª. São obrigações da CONTRATADA: a) executar os serviços conforme pactuados e descritos em edital; b) manter o padrão de qualidade na transmissão; c) disponibilizar relatórios de veiculação.

CLÁUSULA 12ª. Na prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA responsabiliza-se pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como ressarcir eventuais danos ou prejuízos que vier a causar.

DAS INFRAÇÕES

CLÁUSULA 13ª. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que der causa, elencadas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 14ª. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15ª. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação extrajudicial ou judicial, sem qualquer espécie de indenização, em quaisquer das hipóteses elencadas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul-RS.

E, assim, achando justo e conforme, assinam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em duas vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

Santa Bárbara do Sul-RS, 10 de fevereiro de 2025.

PAULO SÉRGIO GONÇALVES
PRESIDENTE

RADIO BLAU NUNES LTDA.
P.P PAULO MOISÉS RODRIGUES DE MELLO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : **RÁDIO BLAU NUNES LTDA.**, com sede na Cel. Victor Dumoncel,1014, Santa Bárbara do Sul - RS e inscrita no CNPJ sob o nº 87.656.039/0001-40, representada na forma do seu Contrato Social e alterações pelo sócio Claudio Zappe, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade SSP / RS Nº 9.005.145.421 e inscrito do CPF / MF sob o Nº 007.076.000-49.

OUTORGADOS: **PAULO MOISÉS MELLO,** brasileiro, solteiro, residente em Santa Bábara do Sul - RS, portador da Carteira de Identidade: 1035739232, CPF: 388.823.100-00

PODERES: **A (O) OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, onde, com esta, se apresente outorgando-lhe os necessários poderes para representá-la (o), em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses, em todos os termos ou instâncias, em conjunto ou separadamente, podendo, para tanto, propor e contestar ações, variar delas, reconvir, intervir como terceiro, seja como opoente ou de qualquer forma interessada, proceder a ratificação de registros civis, concedendo-lhe os poderes especiais de receber citação, transigir, desistir, receber quantias e intimações, dar quitação, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, oferecer queixa-crime, representar perante qualquer repartição, autarquia ou Órgão Federal. Estadual ou Municipal, firmar qualquer compromisso, firmar primeiras declarações em inventário, e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula **"AD JUDICIA"**, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes aqui conferidos. **Em especial para atuar perante aos órgãos públicos e privados, nos processos e contratos licitatórios.**

Santa Bárbara do Sul / RS, 07 de dezembro de 2016.

2º TABELIONATO SANTA MARIA

RADIO BLAU NUNES LTDA
Cláudio Zappe


2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA MARIA - RS
RUA ASTROGILDO CÉZAR DE AZEVEDO, Nº 303 - CEP 97015-150 - BAIRRO CENTRO - SANTA MARIA
FONE (55) 3223-0030 - E-mail pefs@brturbo.com.br
BEL. PAULO EURIDES FERREIRA SEFFRIN - TABELIÃO
MARGARETH SCHWERTNER ESTEVÃO MACIEL - TABELIÃ SUBSTITUTA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) indicada(s) de
CLAUDIO ZAPPE.- Dou fé.-
Dou fé. Em test? da verdade.
Santa Maria, RS 07/12/2016
Emol.:R$4,10 Selo:R$0,45
05260116000091604O
Nubia Mara Saul - Escrevente Autorizado